



DECRETO N.º 923, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

"INSTITUI O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e nos termos do Parágrafo Único do artigo 3.º da Lei n.º 287, de 18 de setembro de 2001,

DECRETA:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Fundação Municipal de Saúde, criada de conformidade com a Lei Municipal nº 287, 18 de setembro de 2001, é entidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Mangaratiba à Rua Nilo Peçanha, 85, no Estado do Rio de Janeiro, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo 1º - A Fundação Municipal de Saúde atuará em harmonia com o Gabinete do Prefeito Municipal, a qual é vinculada.

Parágrafo 2º - A Fundação Municipal de Saúde atuará em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - O prazo de duração da Fundação Municipal de Saúde é indeterminado.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Saúde tem por finalidades principais:

I - Realizar, com efetividade, a administração do Hospital Municipal Victor de Souza Breves adequando os serviços de saúde ao interesse coletivo, com atendimento integral, universal e igualitário, contemplando ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, com prioridade no atendimento de urgência e de emergência, sem prejuízo dos demais serviços assistenciais;

II - Participar na elaboração e controle das políticas e ações de Saúde, por meio de membros de entidades representativas de usuários e de profissionais de saúde, em cooperação com o Conselho Municipal de Saúde;

III - Cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridade e estratégias Municipais, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, Leis Complementares, Planos Federal e Estadual de Saúde;

IV - Instituir mecanismos de controle e fiscalização adequados para coibir a imperícia, a negligência, a imprudência e a omissão de socorro, ficando assegurada a liberdade profissional e de organização dos serviços, na forma da Lei.

Art. 3º - Na execução dos seus trabalhos, e para a realização dos seus objetivos, a Fundação Municipal de Saúde, poderá:

I - Manter intercâmbio com pessoas físicas e jurídicas, com entidades de ensino e pesquisa nacionais, estrangeiras e internacionais;

[Assinatura]



II - Estabelecer convênios com outros órgãos públicos ou privados, entidades nacionais ou estrangeiras, e com organismos internacionais, assim como com outras Fundações.

III - Contratar a prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais estrangeiras e com organismos nacionais ou internacionais;

IV - Praticar todos os demais atos necessários ao desempenho de suas atividades.

V - Atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, na execução dos planos de Saúde Municipal em execução no H.M.V.S.B.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 4º - A Fundação Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA
Conselho Curador

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO
Presidência

III - ÓRGÃO DE ASSESSORIA
Secretaria do Presidente
Secretaria Executiva

IV - ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO

Diretor Administrativo e financeiro
Divisão de Arquivo e Prontuário Médico
Divisão de Administração
Divisão de Cozinha
Serviço de Copeira
Divisão de Informática
Divisão Financeira e Contabilidade
Serviço de Faturamento
Tesoureiro
Serviço de Contabilidade
Serviço de Compras
Serviço de Patrimônio
Serviço de Almoxarifado
Divisão de Recursos Humanos
Serviço de Capacitação
Serviço de Seleção de Pessoal
Divisão Jurídica
Divisão de Serviços Gerais
Serviço de Viaturas
Serviço de Limpeza
Serviço de Lavanderia
Serviço de Rouparia
Serviço de Manutenção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Serviços Externos
Serviço de Motoristas
Serviço de Mensageiro
Serviço de Atendimento e Recepção
Serviço Costura
Diretor de Planejamento

V - ÓRGÃOS MÉDICOS OPERACIONAIS

Diretor Médico
Divisão de Anestesia
Divisão de Otorrinolaringologista
Divisão de Oftalmologia
Divisão de Ortopedia
Divisão de Clínica Médica
Divisão de Ginecologia
Divisão de Pediatria
Divisão Cirúrgica
Divisão de Controle de Contaminação e Infecção Hospitalar
Divisão de Serviços Hospitalar
Divisão de Farmácia
Divisão de Enfermagem
Divisão de Psicologia
Divisão de Fonoaudiologia
Divisão de Nutrição
Divisão de Fisioterapia
Divisão de Emergência Médica
Divisão de Odontologia
Coordenação Odontológica
Supervisão Odontológica
Serviço de ACD 24 Horas
Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas
Divisão de Métodos Especiais
Serviço de Endoscopia Digestiva
Serviço de Ecocardiograma
Serviço de Ultrassonografia
Serviço de Radiologia
Serviço de Mamografia
Divisão de Hematologia
Serviço de Hemoterapia
Divisão de Serviço Social
Centro de Estudos

§ 1º - São os seguintes os cargos de provimento em comissão previsto na estrutura da Fundação Municipal de Saúde.

Denominação	Símbolo	Cargos
Presidente	PRE	01
Secretária do Presidente	CCSI	01
Assistente do Presidente	CCSIII	02



Gabinete do Prefeito

Encarregado da Secretaria Executiva	CC3	01
Diretor Administrativo e Financeiro	CC3	01
Encarregado da Divisão de Arquivo e Prontuário Médico	CC4III	01
Supervisor da Divisão de Arquivo e Prontuário Médico	CC5I	02
Assistente do Arquivo e Prontuário Médico	CC5III	04
Encarregado da Divisão de Administração	CC3	01
Encarregado da Divisão de Cozinha	CC5III	01
Assistente da Divisão de Cozinha	CC5III	04
Encarregado do Serviço de Copeira	CC5III	01
Encarregado da Divisão de Informática	CC4III	01
Encarregado da Divisão Financeira e Contabilidade	CC5III	01
Encarregado do Serviço de Faturamento	CC5II	01
Tesoureiro	CC4I	01
Encarregado do Serviço de Contabilidade	CC5III	01
Encarregado do Serviço de Compras	CC5III	01
Encarregado do Serviço de Patrimônio	CC5III	01
Encarregado do Serviço de Almoxarifado	CC5III	01
Encarregado da Divisão de Recursos Humanos	CC3	01
Supervisor de Capacitação	CC4I	01
Supervisor de Seleção de Pessoal	CC4III	01
Encarregado da Divisão Jurídica	CC4I	01
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais	CC5I	01
Encarregado de Serviço de Viaturas	CC5II	01
Assistente do Serviço de Viaturas	CC5III	04
Encarregado do Serviço de Limpeza	CC5I	01
Encarregado do Serviço de Lavanderia	CC5I	01
Encarregado do Serviço de Rouparia	CC5II	01
Encarregado do Serviço de Manutenção	CC5II	01
Assistente de Manutenção Hospitalar	CC5II	14
Encarregado dos Serviços Externos	CC5II	01
Assistente dos Serviços Externos	CC5III	20
Encarregado do Serviço de Motoristas	CC5III	01
Encarregado do Serviço de Mensageiro	CC5III	01
Assistente do Serviço de Atendimento e Recepção	CC5III	01
Encarregado do Serviço Costura	CC5III	01
Diretor de Planejamento	CC1	01
Diretor Médico	CC1	01
Encarregado da Divisão de Anestesia	CC3	01
Assistente da Divisão de Anestesia	CC3	02
Encarregado da Divisão de Otorrinolaringologista	CC3	01
Assistente da Divisão de Otorrinolaringologista	CC5III	01
Encarregado da Divisão de Oftalmologia	CC3	01
Assistente da Divisão de Oftalmologia	CC5III	01
Encarregado da Divisão de Ortopedia	CC5I	01
Assistente da Divisão de Ortopedia	CC3	02
Encarregado da Divisão de Clínica Médica	CC3	01
Supervisor da Divisão de Clínica Médica	CC3	01
Assistente da Divisão de Clínica Médica	CC5III	04
Encarregado da Divisão de Ginecologia	CC3	01
Supervisor da Divisão de Ginecologia	CC3	02
Assistente da Divisão de Ginecologia	CC5III	04



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Encarregado da Divisão de Pediatria	CC3	01
Assistente da Divisão de Pediatria	CC5III	03
Encarregado da Divisão Cirúrgica	CC3	01
Assessor da Divisão de Cirurgia	CC5II	01
Supervisor da Divisão de Cirurgia	CC5III	04
Encarregado da Divisão de Controle e Contaminação e Infecção Hospitalar	CC5I	01
Encarregado da Divisão de Serviço Hospitalar	CC5I	01
Assistente do Serviço Hospitalar	CC5III	22
Encarregado da Divisão de Farmácia	CC4I	01
Encarregado da Divisão de Enfermagem	CC4I	01
Encarregado da Divisão de Psicologia	CC4II	01
Secretária do Serviço de Psicologia	CC5III	01
Encarregado da Divisão de Fonoaudiologia	CC4I	01
Encarregado da Divisão de Nutrição	CC4III	01
Assistente da Divisão de Nutrição	CC5II	02
Encarregado da Divisão de Fisioterapia	CC3	01
Assistente da Divisão de Fisioterapia	CC4III	01
Encarregado da Divisão de Emergência Médica	CC3	01
Assistente da Divisão de Emergência Médica	CC5II	10
Encarregado da Divisão de Emergência Médica	CC3	01
Assistente da Divisão de Emergência Médica	CC5II	10
Encarregado da Divisão de Odontologia	CC3	01
Assistente da Divisão de Odontologia	CC4I	07
Encarregado do ACD 24 Horas	CC3	01
Coordenador de Serviços de Atendimento Odontológico	CC5I	01
Supervisor do Atendimento Odontológico	CC5II	07
Assistente do Serviço Odontológico	CC5III	02
Encarregado do Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas	CC5II	01
Encarregado da Divisão de Métodos Especiais	CC3	01
Encarregado do Serviço de Radiologia	CC4I	01
Encarregado de Serviços de Mamografia	CC5II	01
Encarregado de Serviços de Endoscopia Digestiva	CC5II	01
Encarregado de Serviços de Ecocardiograma	CC5II	01
Encarregado de Serviços de Ultrassonografia	CC5II	01
Encarregado da Divisão de Hematologia	CC3	01
Encarregado de Serviços de Hemoterapia	CC5II	01
Encarregado da Divisão de Serviço Social	CC4I	01
Assistente da Divisão de Serviço Social	CC5I	01
Assistente do Centro de Estudos	CC5III	03

Art. 5º – Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e Funções Gratificadas referidos neste decreto são os definidos na Lei que regula os da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Seção I ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 6º - O Conselho Curador é composto:

- I - Pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos na qualidade de seu Presidente;
- II - Pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

III - Por cinco (05) membros da comunidade nomeados pelo Prefeito, para mandato de (02) dois anos, permitida a recondução;

§ 1º - Para cada um dos representantes mencionados no item III deste artigo, deve ser indicado um suplente que os substituirão nos impedimentos eventuais e os sucederão no caso de vaga, pelo período restante do mandato.

§ 2º - Substitui o Presidente do Conselho Curador em suas faltas e impedimentos eventuais, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

§ 3º - Substitui o Presidente da Fundação Municipal de Saúde em suas faltas e impedimentos eventuais, o Secretário Executivo da Fundação Municipal de Saúde.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente na última Segunda-feira útil de cada mês, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 03 (três) membros nas Sessões Ordinárias, e de 04 (quatro), nas extraordinárias.

§ 6º - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 7º - Perderá o mandato, o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, assumindo sua vaga, seu respectivo suplente.

CAPÍTULO III
DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
DO CONSELHO CURADOR

Art. 7º - Ao Conselho Curador compete:

I - Aprovar o Plano de Trabalho da Fundação;

II - Aprovar o Orçamento e o Plano de aplicação de recursos;

III - Aprovar o relatório de atividades e o balanço anual da Fundação antes de seu encaminhamento à Prefeitura de Mangaratiba;

IV - Aprovar as operações de crédito a serem realizadas;

V - Aprovar quaisquer Convênios, contratos ou acordos de que participe a Fundação;

VI - Aprovar os jetons e gratificações, bem como as respectivas alterações;

VII - Referendar as indicações para os cargos de Secretário Executivo e Direto;

VIII - Aprovar o Regimento Interno da Fundação;

IX - Autorizar a proposição de alienação de bens da Fundação;

X - Propor ao Poder Executivo a alteração do Estatuto pelo Voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XI - Autorizar a destinação de recursos para a manutenção, conservação e ampliação das dependências da Unidade Hospitalar, bem como de seus anexos.

Seção II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - À Presidência, cujo titular e de livre nomeação do Prefeito de Mangaratiba, como órgão de Direção compete a supervisão e o controle das atividades desenvolvidas na Fundação.

Seção III
DA SECRETARIA EXECUTIVA



Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A Secretaria Executiva Compete:

- I - Coordenar e orientar as atividades da Fundação, segundo diretrizes emanadas da Presidência;
- II - Assessorar o Presidente em assuntos da Fundação;
- III - Submeter a aprovação do Presidente, os planos e programas de trabalho da Fundação;
- IV - Promover apoio às atividades técnico - administrativas da Fundação;
- V - Estabelecer e gerir os mecanismos inerentes aos sistemas de planejamento, programação e orçamentação, além de outros necessários ao desenvolvimento institucional;
- VI - Substituir o Presidente da Fundação em seus impedimentos legais, temporários e eventuais;
- VII - Praticar os demais atos decorrentes da competência estabelecida para o Secretário Executivo ou de encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente da Fundação;

Seção IV DAS DIRETORIAS

Art. 10 - As Diretorias compete:

- I - Coordenar e orientar as atividades da Fundação, segundo diretrizes emanadas da Presidência;
- II - Assessorar o Secretário Executivo em assuntos da Fundação;
- III - Executar as atividades técnicas - administrativas da Fundação conforme estabelecido no Regimento Interno;
- IV - Submeter ao Secretário Executivo seus planos e programas de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Seção I DO PRESIDENTE

Art. 11 - Ao Presidente incumbe:

- I - Coordenar e orientar as atividades da Fundação;
- II - Admitir, punir, remover e demitir servidores da Fundação, com anuência do Prefeito Municipal de Mangaratiba;
- III - Prover, os cargos e funções de confiança;
- IV - Apresentar ao Conselho Curador os Planos e Programas de trabalho;
- V - Representar a Fundação em Juízo ou fora dele;
- VI - Estabelecer normas que regulem os procedimentos técnicos - administrativos no âmbito da Fundação;
- VII - Submeter ao Conselho Curador as matérias que por este devem ser apreciadas ou aprovadas;
- VIII - Autorizar despesas;
- IX - Assinar cheques, juntamente com o tesoureiro;
- X - Diligenciar quanto a guardam do patrimônio e aplicação de recursos;
- XI - Assinar, devidamente autorizado pelo Conselho Curador, contratos, convênios e acordos;
- XII - Mobilizar recursos externos que contribuam para ação eficaz da instituição, dentro de suas finalidades;
- XIII - Promover a divulgação das atividades da Fundação Municipal de Saúde;
- XIV - Delegar poderes.



Seção II
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12 - Ao Secretário Executivo incumbe:

- I - Programar, orientar e coordenar as atividades de expediente do Gabinete;
- II - Manter o Presidente informado dos trabalhos da Fundação;
- III - Desempenhar atividades de relações públicas;
- IV - Representar o Presidente quando designado;
- V - Despachar com o Presidente;
- VI - Aprovar a escala de férias dos servidores da Fundação;
- VII - Apresentar relatórios periódicos;

Seção III
DOS DIRETORES

Art. 13 - Ao Diretor Incumbe:

- I - Planejar, dirigir, organizar, coordenar e controlar as atividades de sua diretoria, sempre em sintonia com a Presidência;
- II - Propor medidas que racionalizem o procedimento administrativo e agilizem o processo decisório, no âmbito de competência das respectivas diretorias;
- III - Indicar servidores para treinamento;
- IV - Apresentar relatórios periódicos.

CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 14 - São substituídos, automaticamente, em seus impedimentos eventuais:

- I - O Presidente, pelo Secretário Executivo;
- II - O Secretário Executivo, pelo Diretor Médico;
- III - Os demais titulares de unidades administrativas, por servidores designados pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

Art. 15 - Os atos administrativos da Fundação Municipal de Saúde terão a forma de:

- I - Deliberação, do Conselho Curador;
- II - Ato do Presidente do Conselho Curador;
- III - Portaria do Presidente da Fundação;
- IV - Ordem de serviço, do Presidente e do Secretário Executivo;
- V - Instrução dos diretores.

Art. 16 - A gratificação de presença dos membros do Conselho Curador fica fixada em 1/2 (meio) salário mínimo vigente no País, por reunião, até um máximo de 03 (três) reuniões mensais.

Art. 17 - Os projetos e atividades desenvolvidas pela Fundação Municipal de Saúde serão executadas por:

- I - Servidores pertencentes ao quadro funcional da Fundação;
- II - Servidores Municipais colocados a sua disposição observada a legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

III - Servidores de outras áreas da administração federal, estadual ou municipal colocadas a sua disposição;

IV - Estagiários contratados de conformidade com a legislação em vigor;

V - Prestação de serviços, através de contratos ou sistemas de bolsas de estudo ou pesquisa;

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo, ficam sujeitos às normas de trabalho da Fundação Municipal de Saúde e a esta subordinada.

Art. 18 - Os cargos constantes dos itens III, IV e V do Artigo 4º, do presente estatuto, serão de livre nomeação do Presidente da Fundação, com anuência do Prefeito do Município de Mangaratiba, sendo a eles atribuídos as nomenclaturas dos cargos existentes na estrutura do Poder Executivo, CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 I, CC-4 II, CC-4 III, CC-5 I, CC-5 II, CC-5 III.

Art. 19 - Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, na forma prevista no artigo 62-A da lei nº 8112/90, a vantagem legal e regularmente já incorporada nos vencimentos do servidor, da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou cargo de provimento em comissão, inclusive as vantagens já incorporadas aos proventos de aposentadoria.

Parágrafo único - A VPNI de que trata o caput deste artigo somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 20 - O provimento dos cargos estabelecidos no presente Estatuto deverá ser feito, preferencialmente, por servidores a serem efetivados mediante concurso público a ser instituído pela Fundação.

Parágrafo único - Enquanto não for realizado concurso público, o provimento dos cargos poderá ser feito por funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

CAPÍTULO VII
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 21 - O Presidente da Fundação, Diretores, Encarregados de Divisão e Serviços, salvo hipóteses especialmente contempladas em lei, deverão permanecer livres das funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indique simples aplicação de norma estabelecida.

Art. 22 - Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, controle e revisão com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido preferencialmente no nível hierárquico de menor escalão;

a) As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquela em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

N.



**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 – Os órgãos e cargos criados por este Decreto serão estabelecidos e preenchidos de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, observados, especialmente, os limites legais com o pagamento de pessoal.

Art. 24 – O Conselho Curador deverá aprovar o Regimento Interno dos órgãos da Fundação, do qual constarão:

- I – Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;
- II – Atribuições dos cargos não definidas neste Decreto;
- III – Atribuições específicas e comuns dos funcionários investidos nas funções de chefia;
- IV – Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não deverão constituir objeto de disposição separada;
- V – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 25 – As Diretorias deverão funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Fundação.

Art. 26 – A Fundação dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das possibilidades financeiras e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos, estágios especiais de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento.

Art. 27 – As despesas decorrentes da implementação deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento em vigor.

§ 1º – O Prefeito Municipal poderá promover, por decreto, a suplementação de dotações orçamentárias que se mostrarem insuficientes, mediante remanejamento, transposição ou anulação de despesas constantes do orçamento em vigor, a fim de suprir dotações para o pagamento das despesas estabelecidas neste Decreto.

Art. 28 – O Presidente deixará de prover os cargos comissionados e/ou exonerará seus ocupantes caso as despesas com o pagamento de pessoal ultrapasse 95 (noventa e cinco) por cento do limite estabelecido pelo artigo 20, item III, letra “b”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de janeiro de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito